



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90015/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – **CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos, torna público que realizará licitação nos seguintes moldes:

Pregão Eletrônico nº 90015/2024 - UASG: 389454

Data da Sessão Pública: 20/01/2025 às 09h00min

Local: [Sistema de Compras do Governo Federal](#)

Critério de julgamento: Menor preço

Valor total estimado da contratação – 12 meses - R\$ 203.340,28 (duzentos e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Modo de disputa: Aberto

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	4
5.	DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	6
7.	DO MODO DE DISPUTA	7
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
9.	DA HABILITAÇÃO	10
10.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
12.	DA CONTRATAÇÃO.....	15
13.	DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO	16
14.	DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
15.	DO PAGAMENTO.....	17
16.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	18
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
18.	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	19
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
20.	DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.....	20



1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com adicional de copeiragem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos. Serviços a serem executados na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), em Curitiba, cujas especificações constam no *Termo de Referência, Anexo II* deste Edital (**CATSER 25194: Serviço especializado de limpeza**).

1.2 A presente contratação será feita por Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e a disputa de preços será pela composição de custos dos **serviços e materiais** baseada na metragem total da área construída do Conselho de **1.260,28 metros quadrados**. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos limites estabelecidos nos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021* e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este processo licitatório será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico e, por conseguinte, conduzido por representante do CRF-PR denominado Pregoeiro, o qual será responsável pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. A publicidade deste edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico do CRF-PR](#).

2.2.1. Em atendimento ao que determina a Lei, ocorrerá a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.3. **Este edital ficará disponível pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação**, conforme prazo indicado no *art. 55 da Lei nº 14.133/2021* para contratação de serviços comuns.

2.4. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão, e no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no **Anexo II – Termo de Referência** deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com cadastro regular no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#) e no [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



- 3.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.2. O licitante assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto às:
- Condições de participação;
 - Declarações para fins de habilitação;
 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
 - E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quanto à observância ao disposto no *art. 16 da Lei 14.133/2021*.
- 3.2.1. Será verificado se o licitante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do *art. 63 da Lei nº 14.133/2021*.
- 3.2.1.1. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021*.
- 3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRF-PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. Este Pregão **não** será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas pela legislação, devido à inclusão da função de copeiragem e expressa vedação de contratação de empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional, conforme *ACÓRDÃO TCU 1747/2023 – PLENÁRIO*.
- 3.4.1. **Ressalta-se que as empresas beneficiadas pelo referido Regime poderão participar deste certame, deverão preencher a planilha de formação de custos como se a empresa não fosse optante e, na hipótese de a licitante vencedora assim ser tributada, deverá solicitar exclusão do Simples Nacional após a adjudicação.**
- 3.5. Conforme preconiza o *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*, **fica vedada a subcontratação, a cessão ou transferência do contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.**
- 3.6. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observados os termos da *Lei nº 14.133/2021*.
- 3.7. Não poderão participar e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas situações elencadas no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei nº 6.404/1976*, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Conforme indicado no *art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame.

4.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo [Sistema de Compras do Governo Federal](#) ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e no [sítio eletrônico do CRF-PR](#) no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o prazo assinalado nesse item.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do [Sistema de Compras do Governo Federal](#) a proposta de preço até a data e horário estabelecido para a sessão pública.

5.1.1. **A proposta deve seguir preferencialmente o modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.**

5.1.1.1. **Poderá ser apresentado modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo.**

5.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

5.1.3. A proposta não poderá impor condições que contrariem àquelas previstas e **deverá limitar-se ao objeto desta licitação**, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não mencionadas no Edital e nos seus anexos.

5.1.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. A proposta de preços será analisada considerando o menor preço por item e desde que atendidos os parâmetros mínimos definidos no **Anexo II – Termo de Referência**.

5.2.1. Na proposta **deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir direto ou indiretamente sobre o objeto e outras despesas decorrentes de exigência legal.**

5.2.1.1. O valor proposto deverá ser informado em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, separando com vírgula os centavos e representado com **02** (duas) casas decimais.

5.2.1.2. Já os **índices** deverão ser expressos com **04** (quatro) casas decimais.

5.2.2. Para essa licitação, será adotado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme cotações obtidas no **Anexo IV – Pesquisa de Preços**, totalizando em **R\$ 203.340,28** (duzentos e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).



- 5.2.3. **O preço total estimado pelo CRF-PR é o valor máximo aceitável para contratação**, logo, valores que permanecerem superiores ao indicado não serão contratados.
- 5.2.3.1. **Anexo à proposta, deverão ser apresentadas as memórias de cálculo utilizadas na composição dos custos, de forma detalhada, que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos, sendo estas memórias utilizadas tanto para a seleção de fornecedor, como para a fiscalização contratual e possíveis renovações.**
- 5.2.4. **Fica a empresa ciente que a não apresentação de Proposta de Preços ou ausência de informação de qualquer um dos itens solicitados poderá resultar na inabilitação do licitante.** Caso a proposta apresente erros sanáveis ou falta de informações relevantes para a contratação, o Pregoeiro abrirá diligência para garantir a análise completa da proposta, dentro do prazo concedido.
- 5.2.5. **Caso haja necessidade de anexo de documentação complementar para correta análise da planilha de composição de custos, o pregoeiro solicitará via CHAT, documentação específica que comprove os índices e valores preenchidos na planilha.**
- 5.2.6. Finalmente, a proposta deverá ser assinada digitalmente, nos padrões *ICP-Brasil*. Outros tipos de assinatura digital (*SERPRO, GOV.BR, SEI*, entre outras) deverão conter forma de validação online para atestar a autenticidade da assinatura.
- 5.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do [Sistema de Compras do Governo Federal](#), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens via chat, sendo vedada outra forma de comunicação.
- 6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para esta licitação será adotado o **modo de disputa aberto**, sendo o licitante vencedor aquele que apresentar **o menor preço por item** para o período de **12 (doze) meses, observado o valor máximo admissível para o período**.

7.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta com o menor preço e às exigências fixadas no edital e seus anexos.

7.3. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances ocorre por item e os lances serão enviados sempre por valor unitário.

7.3.1. **Entende-se como valor unitário o montante necessário para fornecer o objeto na sua integridade, conforme indicado no Anexo II - Termo de Referência.**

7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.4.1. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4.3. O sistema não permite o registro de dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. Durante a fase de lances, o licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5.1. O Pregoeiro poderá como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.1.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as colocações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a análise da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após o envio dos anexos correspondentes.

8.1.2. Sendo necessário, o Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documentos complementares.

8.1.3. Nesta fase, o licitante deverá anexar proposta formal de preços, de acordo com o modelo disponível no **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços**.

8.1.3.1. **A planilha de formação de custos** deverá ser formulada com base no custo de **01 empregado**, por mês. Considerar-se-á, inicialmente, um mês com **22 dias** trabalhados para um empregado com jornada de **40 horas semanais**.

8.1.3.2. Ao final da proposta, **o valor do lance deverá ser o mesmo do valor total da proposta**, considerando o valor mensal total por empregado, multiplicado pelo n° de empregados a serem disponibilizados pela empresa de acordo com a metragem do Conselho, para a prestação de 12 meses de serviço.

8.1.3.2.1. *A quantidade total de postos orçados pelo licitante **deverá** levar em conta o levantamento de áreas e estimativa de postos de trabalho feita no **Estudo Técnico Preliminar, Anexo I** deste Edital. Caso a empresa opte por selecionar outro quantitativo, deverá justificar objetivamente e demonstrar materialmente como sanará às demandas do Conselho com menor ou maior quantitativo de pessoal. O pregoeiro, em sede de diligência, analisará a justificativa e decidirá sobre a exequibilidade da proposta, devidamente fundamentada nos autos do processo.*

8.1.3.3. Quanto ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços para a consolidação e apresentação de propostas, discorre-se brevemente sobre instruções de preenchimento nos **Anexos I e II**.

8.2. Fica estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado por meio do sistema, sob pena de desclassificação.



- 8.2.1. A proposta poderá ser enviada por e-mail licitacao@crf-pr.org.br somente em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.
- 8.2.2. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:
- 8.2.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- 8.2.2.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 8.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.3.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo aceitável.
- 8.4. Se a proposta não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- 8.5. No julgamento das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a sua validade jurídica, mediante registro no sistema, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios **insanáveis**;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços **inexequíveis** ou permanecerem acima da estimativa para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme referência apresentada na *Instrução Normativa nº 73/2022*.
- 8.6.1.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Verificada a compatibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos previstos neste edital, a proposta será aceita e iniciar-se-á a fase subsequente.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de julgamento de propostas da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação das condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 O Pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao **SICAF** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, conforme certidão emitida pelo sistema de [Certidões da Controladoria-Geral da União](#).

9.1.1.1 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o *art. 12 da Lei nº 8.429/92*.

9.1.2 Constatada a existência de sanção impeditiva de contratar, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

9.1.2.1 A verificação dos documentos pelo **SICAF dispensa o envio dos documentos comprobatórios via sistema**, desde que haja conformidade com o prazo de validade.

9.1.3 Caso haja algum documento exigido para habilitação indisponível ou com prazo de validade vencido no **SICAF**, este deverá ser enviado por meio do sistema, em formato digital e dentro do prazo de validade, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do Pregoeiro**.

9.1.4 Para fins de validação dos documentos digitais, haverá a conferência adicional via *QR Code* ou mediante link de autenticação/validação de assinatura eletrônica.

9.1.5 Para os documentos emitidos e apresentados que não informam prazo de validade, será considerado válido aquele com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura deste certame.

9.2 Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Empresário individual (EI): Registro público do último Requerimento de Empresário, devidamente arquivado no órgão competente.
- b) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Documento de constituição do sócio único, nos termos *Lei nº 13.874/2019* e *art. 1.052 do Código Civil Brasileiro*.
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no respectivo endereço eletrônico.
- d) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Documento que comprove a condição econômica da empresa e certidão da Junta Comercial,



ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição a ser comprovada e, se optante pelo Simples Nacional, comprovação da opção do regime tributário a ser validada no endereço eletrônico.

- e) Sociedade Simples (S/S): Ato constitutivo e alterações, se houver, inscrito em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser substituído pela certidão emitida por cartório competente, sendo permitida sua participação somente quando o objeto a ser licitado for compatível com a sua natureza jurídica.
- f) Sociedade Limitada (LTDA): Contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, podendo ser substituído pela certidão simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial.
- g) Sociedade Anônima (S/A): Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- h) Sociedade estrangeira: Cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos dos *arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro*.
- i) Empresas constituídas em consórcio: serão observadas as normas dispostas no *art. 15 da Lei nº 14.133/2021*.

9.3 Qualificação técnica, na forma prevista do *art. 67 da Lei nº 14.133/2021*, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnica operacional na execução de serviços similares **passíveis de validação de autenticidade**.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*, aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- f) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos *Lei nº 12.440/2011* que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452/43*.

9.5 Habilitação econômico-financeira, exigida no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - c) Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- 9.5.1 No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.5.2 Com base no *art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006*, o Microempreendedor Individual (MEI) é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em todos os casos, conforme §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro.
- 9.5.2.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou àquelas a elas equiparadas pela legislação, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do *Decreto nº 8.538/2015*.
 - 9.5.2.2 **Será exigido índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.**
 - 9.5.2.2.1 Dessa forma, os índices deverão ser expressos com 04 (quatro) casas decimais e serão comprovados mediante os seguintes cálculos:
 - a) Liquidez Geral (LG) = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);
 - b) Solvência Geral (SG) = (ativo total) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);



c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{ativo circulante}) \div (\text{passivo circulante})$.

9.5.2.3 E, caso os índices não atinjam os parâmetros supracitados, deverá a empresa comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5.2.4 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo será considerada inabilitada.

9.5.2.5 Os índices apresentados pelo licitante **serão conferidos pelo Pregoeiro via ferramenta utilitária de *Calculadora Financeira*, disponibilizada no [SICAF](#).**

9.6 **As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP)**, e aquelas a elas equiparadas pela legislação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do *art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006* e do *art. 1º da Lei Complementar nº 155/2016*.

9.6.1 A comprovação supracitada somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelecido no *Decreto nº 8.538/2015*.

9.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2.1 O prazo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Entidade.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo indicado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei.

9.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*.

9.7.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.2 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares para a confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



9.7.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

9.9 Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não digitais ou a comprovação de autenticidade por um dos meios abaixo discriminados, a ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa ou por outro informado pelo Pregoeiro durante a sessão:

- a) Cópia autenticada por Tabelião de Notas;
- b) Cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência;
- c) Publicação em órgão de imprensa oficial;
- d) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) Documentos em formato tipo PDF, assinados digitalmente mediante certificado digital emitido em âmbito da *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*, sendo estes recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando assim a necessidade de envio da via física.

9.10 A entrega dos documentos originais poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via Sedex, para o endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80.040-452, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br) para acompanhamento.

9.11 Havendo irregularidade na documentação apresentada ou caso essa não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, o licitante será inabilitado e o não envio da documentação da forma solicitada considerará o licitante desistente.

9.11.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão retornará à fase de Julgamento das Propostas. Nestes casos, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos tratados nos subitens anteriores.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no *art. 165 da Lei n.º 14.133/2021*.



10.2 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata.

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5 A apreciação pelo Pregoeiro dar-se-á em fase única, que se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1 O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no *art. 71 da Lei nº 14.133/2021*.

11.2 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtiver o menor preço, observado o valor máximo admissível.

11.3 Após a publicação do resultado final, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, **também fazendo parte o edital, os anexos e a respectiva proposta, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.**

12.2 O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis para assinar o contrato**, contados da data da homologação do procedimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRF-PR.

12.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



12.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo CRF-PR, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.4 O contrato resultante da presente licitação somente terá eficácia depois de publicado divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, com replicação do ato no [sítio eletrônico do CRF-PR](#).

12.5 A vigência contratual será de **12 (doze) meses** e o início da referida prestação dos serviços se dará a contar da data prevista em cláusula contratual, podendo ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério do CRF-PR e de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro subsequente.

12.5.1 A prorrogação do contrato, quando houver, respeitará a vigência máxima prevista em lei e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

12.6 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

12.7 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8 Demais glosas e condições contratuais serão apresentadas no **Anexo V – Minuta de Termo de Contrato**.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

13.1 O CRF-PR designará funcionários, conforme mencionado no *Termo de Referência*, para fiscalizar e inspecionar os serviços, bem como verificar o cumprimento das especificações contidas neste edital e seus anexos, dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato ou correção no fornecimento executado de maneira incorreta deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CRF-PR.

13.3 A fiscalização por parte do CRF-PR não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**.

14.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração



analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra conforme *art. 135 da Lei nº 14.133/2021*.

14.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.1.1.1.01.04.04.006.001 – *Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra*.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação.

15.2 No corpo do documento fiscal deverá ser discriminado o valor do objeto/serviço fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

15.3 A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei.

15.4 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo *SIMPLES* estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à *COFINS* e ao *PIS/PASEP*, nos termos do *art. 34 da Lei nº 10.833/2003* e da *Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012*.

15.5 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6 Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal, conta-se 07 (sete) dias úteis para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome do fornecedor, ou através de boleto bancário.

15.6.1 Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade e demais documentos possivelmente previstos no *Termo de Referência*.

15.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

15.8 A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com o CRF-PR, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.



15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

15.10 Quanto à execução dos serviços, a contratada deverá apresentar cópia dos **comprovantes de pagamento dos salários (holerites) com folha ponto**, com todo o descritivo dos vencimentos e descontos. Além disso, o **comprovante de depósito dos valores de FGTS do mês anterior (via GFIP/SEFIP)** e demais comprovações de valores relacionados à previdência social, de caráter tributário e/ou indenizatório, **recibos de pagamento de vale transporte e alimentação e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviço**.

15.11 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, em conformidade com a *Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017*, disponível no **Anexo II - Termo de Referência**. Somente após a aprovação do índice pelas partes, mensalmente, a Nota Fiscal será submetida para atesto e posterior pagamento.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 O CRF-PR exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e o disposto na proposta comercial aceita no certame.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo para comprovação dos fatos.

17.2 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência, ou Contrato, possibilitará ao CRF-PR, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*, e às demais cominações legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

17.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.5 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6 A decisão da autoridade superior deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 17.7 A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.
- 17.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 18.1 O Presidente do CRF-PR poderá anular este procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste procedimento licitatório, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 18.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente e devidamente comprovado nos autos.
- 18.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 18.6 Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no *art. 147 da Lei nº 14.133/2021*.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro via chat.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.4 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CRF-PR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 19.6 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.8 Os casos omissos e imprevistos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II - Termo de Referência;

III - Modelo de Proposta de Preços;

IV - Pesquisa de Preços;

V - Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi - Autoridade Competente